

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº DE ATENDIMENTO 25.05.0564.001.00006 – 301

Reclamante/Consumidor(a): Raimundo Edmundo da Silva **CPF:** 739.733.863-15, **Endereço:** Rua Antônio Germano, nº 290
Bairro: Pajuçara, **CEP:** 61933-020, **Cidade:** Maracanaú – CE, **Telefone:** (85) 9-8820-4917. **E-mail:**
comercialduasimas2003@gmail.com
Procuradora: Rita Cláudia Mendes da Silva. **CPF:** 957.265.863-87. **Telefone:** (85) 9-8820-4917. **E-mail:**
comercialduasimas2003@gmail.com

Reclamada: Itaú Unibanco S.A, **CNPJ:** 60.701.190/0001-04, **Endereço:** Rua Alfredo Egydio de Souza Aranha, Nº 100 Torre
Conceição 11º andar, **Bairro:** Parque Jabaquara, **CEP:** 04.344-902, **Cidade:** São Paulo-SP.
Preposto: Jaqueline Silva Mariano, **CPF:** 117.509.937-67. **E-mail:** comunicacaoprocessual@ferreiraechagas.com.br

Aos 24 de julho de 2025 às 09h00, na sala de conciliação do Procon Maracanaú, Órgão da prefeitura Municipal de Maracanaú, realizou-se a audiência de conciliação do processo administrativo reclamatório de número e partes supracitados, tendo como **CONCILIADORA Tayná Moreira Ribeiro**.

Facutada a palavra ao preposto do fornecedor Banco Itaú, O Banco esclarece que o empréstimo realizado em 24/01/2025 foi feito de forma regular, por meio de Bankline onde é necessário inserir senha pessoal e intransferível, e depositado em conta do Reclamante no mesmo dia do contrato, reconhecendo o banco não ter ocorrido nenhuma irregularidade. Em relação ao PIX, que o Reclamante desconhece, esse foi feito de forma habitual, com validação de segurança e senha pessoal, dentro dos limites autorizados para sua conta. Informa ainda, que o bloqueio da conta.

Facutada novamente a palavra à parte reclamante, este informa que recorrerá ao Poder Judiciário, para solucionar sua demanda, já que não reconhece o empréstimo e nunca realizou nenhuma operação de forma online, sempre vai até a agência, para resolver as questões necessárias.

DO CONCILIADOR:

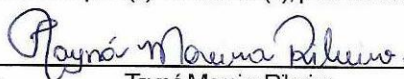
A audiência LOGROU ÊXITO, pois tanto o(a) Consumidor(a) quanto o(s) Fornecedor(es) fizeram-se presentes a esta audiência de conciliação.

Dito isto e RESTANDO INFRUTÍFERA a tentativa de acordo entre as partes presentes a esta audiência de conciliação, encaminho ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Cumprе destacar que este órgão poderá apreciar a fundamentação da reclamação do consumidor, para efeito de sua inclusão no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078/90, prosseguindo o trâmite da presente reclamação, nos termos dos artigos 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

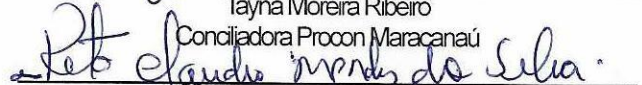
Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a), pelo consumidor(a) e pelo fornecedor(es).

Maracanaú/CE, 24 de julho de 2025.



Tayná Moreira Ribeiro

Conciliadora Procon Maracanaú



Raimundo Edmundo da Silva (Reclamante)

Procuradora: Rita Cláudia Mendes da Silva.

PRESENÇA VIRTUAL

Jaqueline Silva Mariano (Preposto)

Itaú Unibanco S.A (Reclamada)

